



LEI Nº 11.680, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Município de Presidente Prudente a alienar, por doação, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Presidente Prudente autorizado a alienar, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal:

- I- uma área com aproximadamente 12.750,00 m², a ser destacada da matrícula nº 62.051 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, localizada no bairro Parque dos Girassóis;
- II- uma área de 8.008,96 m², objeto da matrícula nº 71.164 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, localizada no bairro Residencial Itamaraty;
- III- uma área de 6.734,18 m², objeto matrícula nº 53.520, e uma área com aproximadamente 2.960,00m², a ser destacada da matrícula nº 53.521, ambas registradas no 1º Cartório de Registro de Imóveis, localizados no bairro Residencial III Milênio.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I- não integrarão o ativo da CEF;
- II- não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III- não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;



- V- não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 4º Os imóveis objeto das doações, para efeito dos atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;
- II- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal